



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 112/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2024

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **MICHEL DA CAMPO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.717.157/0001-73, com sede na Av. Rio Branco, n.º 120, Bairro Ana Rech, na Cidade de Caxias do Sul/RS, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA. O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação de Pregão Presencial nº 034/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 23 de abril de 2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de produção de material audiovisual para as Redes Sociais, criação de identidade visual e peças gráficas para campanhas e eventos do Município e gerenciamento e criação de materiais para as Redes Sociais do Turismo e do município de Santa Tereza/RS, pela CONTRATADA, a serem executados conforme Termo de referência do edital de licitação nº 034/2024 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

Detalhamento do Objeto:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa a prestação de serviços de produção de material audiovisual para as redes sociais, criação de identidade visual e peças gráficas para campanhas e eventos do município e gerenciamento das Redes sociais do Turismo do município de Santa Tereza/RS. Os serviços deverão ser executados de forma híbrida, mantendo comunicação com a Administração de forma remota através de diferentes meios, como whatsapp, telefone, e-mail, dentre outros. Os atendimentos presenciais serão realizados em, no mínimo, 24 horas semanais, conforme a necessidade ou a pedido da Administração, mediante agendamento prévio. Os serviços a serem executados envolvem:

- a) Elaboração de roteiro, captação de imagens, edição e produção de vídeos de divulgação e institucionais;
- b) Criação de identidade visual específica para eventos e campanhas do município, incluindo a elaboração de todas as peças gráficas para divulgação e desenvolvimento do projeto.
- c) Criação de conteúdo e manutenção das redes sociais do Turismo potencializando a imagem institucional da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, o valor de R\$ 4.260,00 (quatro mil duzentos e sessenta reais) mensais, perfazendo o valor total anual de R\$ 51.120,00 (cinquenta e um mil cento e vinte reais), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e relatório das atividades prestadas, na seguinte conta bancária: Banco Nubank, Agência nº 0001, Conta nº 629314064-9.

4.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 10 (dez) dias a contar da apresentação de fatura aprovada. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

O início dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato, sendo que este vigorará por 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
2369500232225– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(908) 333903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
0001– RECURSO LIVRE

0901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESPORTO
0412200042012– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(312) 333903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
0001– RECURSO LIVRE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA – E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do prazo estabelecido no presente;
- b) Arcar com todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos instrutores, bem como as despesas de locomoção e estadia dos mesmos;
- c) Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.
- e) O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I – A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Turismo;

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços a serem prestados deverão contemplar uma carga horaria semanal de 24 horas semanais na forma de atendimento presencial, junto a administração municipal, bem como disponibilidade de atendimento remoto, sempre que solicitado pela administração.
- b) A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico e a Secretaria de Turismo, Cultura e Desporto acompanharão a execução dos serviços desenvolvidos pela empresa, ficando a contratada, a responsabilidade de qualquer correção quando o trabalho que está sendo desenvolvido não corresponder ao que é solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
- III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Santa Tereza, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Tereza (RS), 23 de abril de 2024.

CONTRATANTE

Município de Santa Tereza/RS
Gisele Caumo
Prefeita Municipal

CONTRATADA

MICHEL DA CAMPO
CNPJ: 51.717.157/0001-73

Aprovado:

Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.428